

 <p>澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 衛生局 Serviços de Saúde</p>	<p>私人醫務活動牌照科 指引 U.T.L.A.P. (Macau SS) Orientações</p>	<p>N.º : 3/UTLAP/2020 Versão : 2.0 Data de Elaboração : 7/7/2016 Data de Revisão : 24/8/2020 Páginas : 1/6</p>
<p>Instruções sobre as designações dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde</p>		

I. Breve introdução

O exercício na Região Administrativa Especial de Macau de actividades de prestação de cuidados de saúde em regime privado encontra-se regulado pelo Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, são estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde os hospitais, as clínicas, as policlínicas, os centros ou casas de saúde, as maternidades, os centros de enfermagem, os laboratórios de análises clínicas e de radiologia, os centros de diagnóstico, os centros de tratamento e os centros de reabilitação.

A designação (nome e insígnia) de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde deve permitir aos potenciais clientes identificar, de forma clara e inteligível, os actos ou serviços médicos que o estabelecimento se propõe prestar, não podendo tal designação suscitar dúvidas sobre a natureza e âmbito da actividade nele exercida.

Sucedo que, o Decreto-Lei n.º 84/90/M regula apenas o licenciamento para o exercício da actividade privada de prestação de cuidados de saúde, nada estipulando quanto às designações dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Considerando que a prestação de cuidados de saúde em regime privado é também uma actividade de interesse público, os Serviços de Saúde têm, pois, a responsabilidade de garantir que os profissionais de saúde possuem capacidade profissional para o exercício das profissões requeridas.

É, também, dever dos Serviços de Saúde garantir a segurança e a qualidade dos cuidados de saúde prestados pelas entidades privadas à população de Macau.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

私人醫務活動牌照科
指引
U.T.L.A.P. (Macau
SS)
Orientações

N.º : 3/UTLAP/2020
Versão : 2.0
Data de Elaboração : 7/7/2016
Data de Revisão : 24/8/2020
Páginas : 2/6

Instruções sobre as designações dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde

Nesta perspectiva, considera-se, ainda, que o nome e a insígnia dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde não devem conter elementos susceptíveis de provocar confusão quanto à sua natureza e âmbito de actividade.

Nos termos da Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, a mensagem publicitária deve respeitar a verdade e não deve induzir em erro os seus destinatários, sendo proibida toda a publicidade que, através de artifícios, formas subliminares ou meios dissimuladores, induza em erro ou influencie os destinatários, sem que estes se possam aperceber da natureza da mensagem transmitida.

É, igualmente, proibida a utilização de formas publicitárias que, directa ou indirectamente, por inveracidade, omissão, exagero ou ambiguidade, induzam o consumidor em erro quanto às características do bem ou do serviço.

De facto, é pelo nome e insígnia que o estabelecimento se dá a conhecer ao público e é à volta dessa designação que gravita toda a publicidade que ao mesmo será feita.

E a publicidade, enquanto instrumento de promoção do consumo, deve respeitar os direitos dos consumidores, nomeadamente o direito a uma informação correcta, verdadeira, completa e inteligível sobre o prestador dos cuidados de saúde.

Daí que a publicidade em saúde deva identificar de forma verdadeira, completa e intelegível o prestador de cuidados de saúde, de forma a não suscitar dúvidas quanto à sua natureza e idoneidade, o que só é possível com uma correcta designação do estabelecimento prestador de cuidados de saúde.

Tendo presente o interesse público que subjaz a esta matéria, é de todo o interesse que se motive os proprietários dos estabelecimentos de cuidados de saúde a adoptarem para o nome e a insígnia dos seus estabelecimentos nomenclaturas e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

私人醫務活動牌照科
指引
U.T.L.A.P. (Macau
SS)
Orientações

N.º : 3/UTLAP/2020

Versão : 2.0

Data de Elaboração : 7/7/2016

Data de Revisão : 24/8/2020

Páginas : 3/6

Instruções sobre as designações dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde

símbolos adequados à actividade exercida, que sejam únicos e insusceptíveis de induzir em erro os seus potenciais clientes.

Com vista a regular devidamente esta matéria, torna-se necessário densificar um conjunto de regras que informem e uniformizem o procedimento relativo ao licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, no que respeita ao nome e insígnia neles utilizados.

Tendo por objectivo a harmonização na análise dos pedidos de licenciamento submetidos a autorização dos Serviços de Saúde, o director dos Serviços de Saúde determina:

II. Objecto e âmbito

- 2.1. As presentes Instruções devem ser tidas em consideração na processo de licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde previstos no Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio.
- 2.2. Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde são os expressamente previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, ou seja, os hospitais, as clínicas ou policlínicas, os centros ou casas de saúde, as maternidades, os centros de enfermagem, os laboratórios de análises clínicas e de radiologia, os centros de diagnóstico, os centros de tratamento e os centros de reabilitação.
- 2.3. Para além das designações acima elencadas podem ser usadas outras que revelem claramente o tipo de cuidados de saúde prestado, nomeadamente centro médico, centro de medicina, centro de fisioterapia, centro de terapia, centro de radiologia ou imagiologia, laboratório e outras equivalentes, em directa

 <p>澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 衛生局 Serviços de Saúde</p>	<p>私人醫務活動牌照科 指引 U.T.L.A.P. (Macau SS) Orientações</p>	<p>N.º : 3/UTLAP/2020 Versão : 2.0 Data de Elaboração : 7/7/2016 Data de Revisão : 24/8/2020 Páginas : 4/6</p>
<p>Instruções sobre as designações dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde</p>		

correspondência aos serviços efectivamente prestados, e que sejam insusceptíveis de provocar confusão quanto à natureza e âmbito de actividade do estabelecimento.

- 2.4. É de interesse público que os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde apenas possam utilizar as designações genéricas elencadas nos pontos 2.2. e 2.3., acrescidas dos elementos diferenciadores adequados.

III. Designações dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde

- 3.1. A designação deve ser composta pelo seguinte: designação genérica de acordo com os pontos 2.2. e 2.3. acima elencados, designação comercial ou de associação, e tipo de cuidados de saúde prestados.
- 3.2. O tipo de cuidados de saúde prestados, mencionado no número anterior, não tem de ser parte integrante da designação; caso seja utilizada como uma designação de cuidados de saúde prestados, então deve sujeitar-se à previsão constante na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei 84/90/M, de 31 de Dezembro.
- 3.3. A designação deve corresponder aos actos ou serviços médicos que o estabelecimento prestador de cuidados de saúde se propõe prestar.
- 3.4. A designação do estabelecimento prestador de cuidados de saúde não deve suscitar dúvidas sobre a natureza e actividade nele exercida.
- 3.5. A designação do estabelecimento prestador de cuidados de saúde deve ser distinta, insusceptível de confusão e não deve ser idêntica à de outro estabelecimento já licenciado.

 <p>澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 衛生局 Serviços de Saúde</p>	<p>私人醫務活動牌照科 指引 U.T.L.A.P. (Macau SS) Orientações</p>	<p>N.º : 3/UTLAP/2020 Versão : 2.0 Data de Elaboração : 7/7/2016 Data de Revisão : 24/8/2020 Páginas : 5/6</p>
<p>Instruções sobre as designações dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde</p>		

3.6. A designação deve ser redigida numa das línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau ou em ambas e, no caso de ser escrita em chinês e português, pode ser-lhe adicionada a versão em língua inglesa equivalente.

3.7. A designação do estabelecimento prestador de cuidados de saúde deve obedecer aos seguintes princípios:

3.7.1. Os elementos utilizados na composição do nome e da insígnia devem ser verdadeiros e não induzir em erro sobre a identidade, natureza, dimensão ou actividade desenvolvida no estabelecimento;

3.7.2. O nome e a insígnia não podem desrespeitar símbolos da Região Administrativa Especial de Macau, personalidades, épocas ou instituições, cujo nome ou significado seja de salvaguardar por razões históricas, científicas, institucionais, culturais ou outras atendíveis.

3.7.3. Na composição do nome e da insígnia não podem ser utilizadas expressões a que correspondam qualidades ou excelências em detrimento de outrem.

3.8. O estabelecimento prestador de cuidados de saúde não pode utilizar nome e insígnia que:

3.8.1. Prejudiquem os interesses da Região Administrativa Especial de Macau, da sociedade ou o interesse público;

3.8.2. Sejam ofensivos à moral ou aos bons costumes;

3.8.3. Identifiquem uma doença;

3.8.4. Não se enquadrem no âmbito dos serviços que pretenda prestar;

 <p>澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 衛生局 Serviços de Saúde</p>	<p>私人醫務活動牌照科 指引 U.T.L.A.P. (Macau SS) Orientações</p>	<p>N.º : 3/UTLAP/2020 Versão : 2.0 Data de Elaboração : 7/7/2016 Data de Revisão : 24/8/2020 Páginas : 6/6</p>
<p>Instruções sobre as designações dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde</p>		

- 3.8.5. Identifiquem equipamentos médicos, medicamentos ou produtos medicinais;
- 3.8.6. Façam referência às palavras “doença difícil”, “especialista em tratar exclusivamente a doença de”, “especialista”, “médico famoso” ou outras com sentido análogo, bem como palavras que contenham elementos de promoção, directa ou indirecta, e que pretendam garantir determinados resultados;
- 3.8.7. Sejam susceptíveis de induzir em erro ou gerar confusão com os estabelecimentos públicos ou associações públicas;
- 3.8.8. Sejam regulados por outras entidades competentes na matéria.